

# **A Defensoria Pública como *amicus curiae* no CPC**

**Defensoria Pública do  
Estado do Mato Grosso do Sul**

**Campo Grande, MS, 29 de junho de 2018**

**Cassio Scarpinella Bueno**

**[www.scarpinellabueno.com](http://www.scarpinellabueno.com)**

**[www.facebook.com/cassioscarpinellabueno](https://www.facebook.com/cassioscarpinellabueno)**

# Origens do *amicus curiae*

- ❑ Origem nos direitos inglês e norte-americano
  - Função de auxiliar os magistrados na identificação de precedentes e de sua aplicação ao caso concreto
  - Há quem sustente que o *amicus curiae* no direito norte-americano desenvolva atividade similar ao do *lobista* perante o Poder Judiciário por desempenhar papel de pressão social, tão importante em democracias representativas

# No Brasil (1)

- ✓ **CVM:** art. 31, Lei n. 6.385/1976
- ✓ **INPI:** arts. 57, 118 e 175, Lei n. 9.279/1996
- ✓ **CADE:** art. 118, Lei n. 12.529/2011
- ✓ **OAB:** Art. 49, Lei n. 8.906/1994
- ✓ **Pessoas jurídicas de direito público:** art. 5º, Lei n. 9.469/1997

# No Brasil (2)

- ✓ **Controle de constitucionalidade:** Art. 7º, § 2º, Lei n. 9.868/1999
- ✓ **Incidente de inconstitucionalidade:** art. 482, §§ 1º a 3º, CPC
- ✓ **Uniformização de jurisprudência - Juizados Especiais Federais:** art. 14, § 7º, Lei n. 10.259/2001
  - Art. 19, § 4º, Lei n. 12.153/2009
- ✓ **Edição, revisão e cancelamento de Súmula do STF:** Art. 3º, § 2º, Lei n. 11.417/2006
- ✓ **Repercussão geral do RE:** Art. 543-A, § 7º, CPC 1973
- ✓ **Recurso Especial repetitivo:** Art. 543-C, § 3º, CPC 1973

# No Brasil (3)

- ❑ No direito brasileiro: generalização do instituto pelo art. 138 do CPC/2015 a partir de específicas previsões legislativas
  - Concretização do contraditório
  - A “sociedade” e o *amicus curiae*: a “representatividade adequada”
- ❑ Legitimação das decisões por duplo aspecto:
  - Tessitura aberta do *texto* jurídico e necessidade de sua *interpretação* também diante de sua *compreensão social* (e não pessoal do magistrado)
  - Efeitos “vinculantes” (ou similares)
- ❑ *Amicus curiae* como sujeito processual apto a desempenhar esse papel

# CPC 2015: art. 138

**Art. 138.** O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a manifestação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias da sua intimação.

§ 1º. A intervenção de que trata o *caput* não implica alteração de competência, nem autoriza a interposição de recursos, ressalvadas a oposição de embargos de declaração e a hipótese do § 3º.

§ 2º. Caberá ao juiz ou relator, na decisão que solicitar ou admitir a intervenção, definir os poderes do *amicus curiae*.

§ 3º. O *amicus curiae* pode recorrer da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas.

# Quem pode ser *amicus curiae* ?

## □ Interesse institucional

- Representatividade adequada
- Especificidade do tema objeto da demanda
- Repercussão social da controvérsia
- *Um “fiscal setorizado da ordem jurídica”*
  - Ministério Público
  - Ordem dos Advogados do Brasil
  - Defensoria Pública: *custos vulnerabilis*

# Atuação do *amicus curiae*

- ❑ Dinâmica da intervenção (art. 138 §§ 1º a 3º)
  - Prazo
  - Não altera a competência
  - Não tem legitimidade recursal (salvo ED e IRDR)
  - Recorribilidade da decisão que defere/indefere a intervenção
  - Fixação judicial do papel do *Amicus*

# *Amicus curiae* e precedentes

- ❑ Necessidade de viabilizar a *participação* na formação do precedente
- ❑ Audiências públicas como *locus* adequado para tanto
- ❑ Necessário equilíbrio de forças na oitiva de *amici curiae*
- ❑ A *qualidade* da motivação jurisdicional e o *amicus curiae*
- ❑ Necessária interpretação *ampliativa* dos §§ 1º e 3º do 138: para além do ED e do IRDR
  - *Amicus curiae* tem legitimidade para recorrer em prol do interesse que justifica a sua intervenção (art. 996 par. ún)

# Polemizando

- ❑ Nulidade do precedente formado sem *devido* processo em contraditório com *amicus curiae* ?
  - A vinculação a uma dada solução jurídica não depende de “devido processo legal” ?
  - Toda a construção do processo coletivo não pressupõe “representatividade adequada” em função daquela exigência constitucional ?
- ❑ Tão importante quanto identificar e estudar o *precedente* é também analisar o *modo* (o *processo*) de sua produção

# Para refletir

- ❑ *A necessária e a adequada interpretação da norma jurídica*
  - A importância de *necessária e adequada fundamentação das decisões*
  - *A qualidade do precedente*
- ❑ **Conflitos democráticos/conflitos políticos**
  - Transferência do *locus* destas discussões
  - O papel a ser desempenhado pela Defensoria Pública
- ❑ **Segurança jurídica e previsibilidade**
- ❑ **Celeridade**      ***Eficiência*** do sistema processual
  - ***Eficiência*** → próprio direito material

# Muito obrigado !!!!

## COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL


COORDENADOR

Cassio  
Scarpinella  
Bueno

AUTORES

Ada Pellegrini Grinover • Alexandre Fretta  
Carlos Alberto Sales • Cassio Scarpinella Bu  
Eduardo Scherer Cahali • Claudio Ribeiro  
Guimarães Roberto Estroff Malley • Fabia  
• Fabio Galdi Tabosa Pessoa • Francisco Jr  
Georges Abboud • Heitor Vitor Mendonça Sica  
Nelson da Silva • Jorge Assaf Malaty • José  
Santos Botelho • Lúcia Carolina Batista Cini  
Vianna Araújo • Luis Manuel Fonseca Pires • L  
Vitor Camargo • Marcelo Abella Rodrigues • P  
Blanco de Oliveira Neto • Osvaldo Augusto Dal Pa  
Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira • Patrícia M  
• Pedro Henrique Dimenstein • Renato dos Sant  
Leonel de Barros • Rita de Cassia Corte Quarte  
Carmen • Ricardo Vasconcelos • Suelmi Henri  
• Tereza Amália Akemi • Vitor Faria • Wladimir Quin

Arts. 1º a 317 – Parte Geral

saraiva 

## COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

COORDENADOR

Cassio  
Scarpinella  
Bueno

AUTORES

Ada Pellegrini Grinover •  
Scarpinella Bueno • Daniel  
de Castro • Dorival Renato  
Elias Marques de Medeiros  
Sica • João Batista Lopez  
• Luis Guilherme Aldar B  
Camargo • Maria Elizabeth  
• Osvaldo de Oliveira Neto  
Lucen • Ricardo de Carvalho  
Corte Quartieri • Rogério M

Arts. 318 a 538 – I  
Procedimento Comum  
Cumprimento de Sentença

sara

## COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

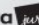
COORDENADOR

Cassio  
Scarpinella  
Bueno

AUTORES

Alexandre Freitas Câmara • André Peggini de S  
Inês Azeite • Cassio Scarpinella Bueno  
Tartuce • Flavio Chaim Jorge • Gilberto Carr  
Gilson Delgado Miranda • Heitor Vitor Me  
José Carlos Baptista Puoli • Kátia Aparici  
• Sérgio Zaccaro Praxinos da Costa • Dani  
Vianna Araújo • Marcelo Abella Rodrigues •  
• Nelson Cavalcante • Silva Filho • Osvaldo de  
• Paulo Henrique dos Santos Lucen • Ricar  
Rita de Cassia Corte Quartieri • Rodrigo Bui  
Vasconcelos • Sérgio Shimura • Waldel Quin

Arts. 539 a 925 – Parte Especial  
Procedimentos Especiais e  
Processo de Execução

saraiva 

## COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

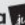
COORDENADOR

Cassio  
Scarpinella  
Bueno

AUTORES

Alexandre Freire • Aulio Gonçalves de Castro Mendes  
• Ariete Inês Azeite • Bruno Dantas • Camilo Zuffelato •  
Claudio Finkelshtein • Eduardo Amada Alvim • Eduardo  
Talamini • Felipe Scarpes Wisbeck • Paulo Luis Yarbesh  
• Prádisa Dider Jr. • José Rogério Costa • Tucco • Nelson Luiz  
Pinto • Ricardo de Carvalho Aguiar • Ricardo Leonel  
de Barros • Rodolfo de Camargo Mancuso • Sofia Tamer •  
Walter Queiroz dos Santos • William Santos Ferreira

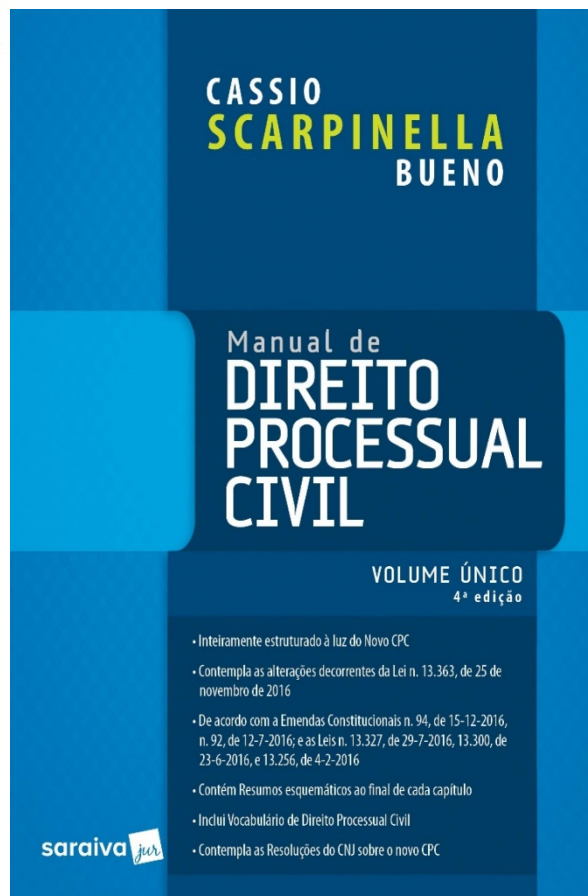
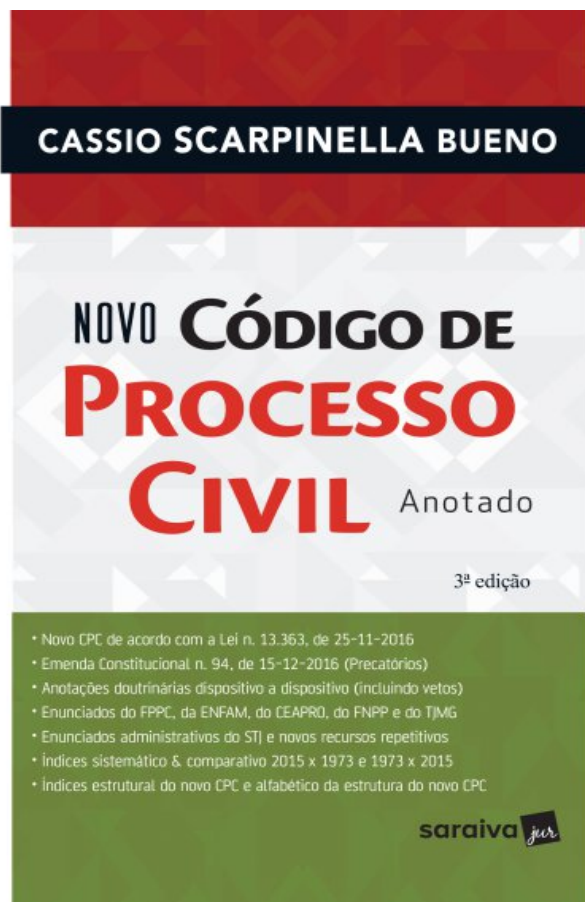
Arts. 926 a 1.072 – Parte Especial  
Processos nos Tribunais e Recursos  
e Disposições Finais e Transitórias

saraiva 

[www.scarpinellabueno.com](http://www.scarpinellabueno.com)

[www.facebook.com/cassioscarpinellabueno](http://www.facebook.com/cassioscarpinellabueno)

# Muito obrigado !!!!



[www.scarpinellabueno.com](http://www.scarpinellabueno.com)

[www.facebook.com/cassioscarpinellabueno](https://www.facebook.com/cassioscarpinellabueno)